



## COMISSÃO DE SAÚDE, BEM-ESTAR E MEIO AMBIENTE

**Ementa:** Estudo e análise ao Projeto de Lei nº 03/2025 do Poder Legislativo, que: "Dispõe sobre os direitos dos consumidores ao encontrarem produtos com prazo de validade vencido em supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências."

### 1. Análise e Parecer

O presente Projeto de Lei estabelece que consumidores que encontrarem produtos com prazo de validade vencido em supermercados e estabelecimentos congêneres terão o direito de receber, gratuitamente, um produto dentro do prazo de validade, na mesma quantidade dos itens vencidos encontrados, observada a proporcionalidade prevista no art. 2º. A fiscalização ficará a cargo do Procon Municipal, que poderá aplicar sanções em caso de descumprimento.

Esta Relatora, ao analisar o Projeto de Lei nº 03/2025, verificou sua relevância para a proteção da saúde pública e dos direitos do consumidor. Produtos vencidos representam um risco significativo à saúde, podendo causar intoxicações alimentares, reações alérgicas e outras complicações que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

A iniciativa legislativa está em consonância com políticas públicas já existentes, como a campanha "De Olho na Validade", vigente no Estado do Paraná, que visa incentivar a fiscalização cidadã em supermercados associados à Associação Paranaense de Supermercados (APRAS). No entanto, essa campanha possui alcance restrito, aplicando-se apenas a estabelecimentos associados à APRAS e concedendo compensações limitadas aos consumidores.

O Projeto de Lei nº 03/2025 amplia essa proteção ao consumidor para todos os supermercados e estabelecimentos congêneres do município de Francisco Beltrão, garantindo um mecanismo eficaz de combate à comercialização de produtos vencidos. Além disso, fortalece a atuação do Procon Municipal, ao prever penalidades para estabelecimentos que não cumprirem a legislação.



Sob a ótica da saúde pública, a legislação proposta está alinhada com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) e a Lei 8.137/1990, que penaliza a venda de produtos impróprios para o consumo. Ademais, harmoniza-se com a Lei Estadual nº 22.130/2024, que reforça a transparência na comercialização de produtos próximos do vencimento.

O presente parecer conclui que o Projeto de Lei nº 03/2025 representa um avanço na proteção da saúde pública e do bem-estar da população de Francisco Beltrão. A medida estimula a fiscalização tanto pelos órgãos competentes quanto pela própria população, contribuindo para a prevenção de riscos sanitários e promovendo maior responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.

Diante do exposto, recomendo à aprovação do Projeto de Lei nº 03/2025, considerando que a proposta fortalece a defesa do consumidor e contribui para a segurança alimentar e sanitária no município.

## **2. Voto da Relatora**

Por isso, na qualidade de relatora, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 06 de março de 2025.

  
ANELISE MARX  
RELATORA



## RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DA RELATORA

Parecer de admissibilidade da Comissão de Saúde, bem estar e meio ambiente.

A manifestação da relatora quanto ao **Projeto de Lei nº 03 de 2025** do Poder Legislativo foi submetida aos demais membros e aprovada por maioria absoluta, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente em reunião neste dia 06 de março de 2025.

  
ALINE BEZUS  
PRESIDENTE

  
JUNIOR NESÍ  
SECRETÁRIO

  
ANELISE MARX  
RELATORA